



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
PODER LEGISLATIVO  
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001  
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ

**2ª COMISSÃO PERMANENTE - Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**

**MEMORANDO Nº 396/2025/2ª Comissão/CMS**

Santarém, 16 de setembro de 2025.

**DO:** Presidente da 2ª Comissão – **VER. ERLON ROCHA**

**PARA:** Membro da 2ª Comissão – **VER. ERASMO MAIA**

**Assunto:** Encaminhamento de expediente para emissão de parecer.

Com os cumprimentos de estilo e por ordem do Vereador Erlon Rocha, Presidente da 2ª Comissão Permanente desta Casa, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, nos termos do art. 29-B, § 1º, c/c art. 30, V, ambos do *Regimento Interno*<sup>1</sup>, **02 (dois) Processo(s) para fins de análise de parecer**, a saber:

Nº	ESPÉCIE	EMENTA	AUTORIA
1	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 071/2025	<i>DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE NOMES DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, NAS PLACAS DE INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</i>	VER. ALAÉRCIO CARDOSO
2	<u>Projeto de Lei</u> Proc. nº 1724/2025	<i>INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM O "TRILHÃO DE MOTOS CABRU", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</i>	VER. MANO DADAI

Sendo o que havia para o momento, deixamos votos de elevada estima e apreço, ao mesmo tempo nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários.

Cordialmente,

**ANA PAULA LIMA**  
Auxiliar Administrativo  
Sala das Comissões- 2ª Comissão



<sup>1</sup> REGIMENTO INTERNO – CMS

**Art. 29-B.** .....  
§1º Cada Comissão composta de 05 (cinco) Vereadores escolherá dentre seus membros o Presidente, **que designará o relator dos processos o qual redigirá os pareceres e os subscreverá em primeiro lugar, cabendo-lhe a defesa do parecer em Sessão**. Quando vencido o relator, será a decisão final redigida por um dos outros membros.  
[...]

**Art. 30.** À Segunda Comissão de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação cabe:  
IV - apreciar e da parecer sobre o aspecto constitucional, e sobre a técnica legislativa das **matérias que lhe forem distribuídas**, inclusive aquelas de competência privativa de outras Comissões. [destacado]